DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 101/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8486/2019
PROTOCOLO	: 1989145
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: WLADIMIR SANTOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Dourados/MS, *Sr. Wladimir Santos da Silva*, face à **Decisão Singular nº 7771/2017**, proferida nos autos **TC nº 12083/2016**, que lhe impôs multa em razão da remessa intempestiva da prestação de contas do Convênio nº 293/2015 a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 28356/2019 *(fls. 14)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Analisando os termos do pedido formulado, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Em razões, o peticionário apresentou argumentações fáticas, jurisprudenciais e legais, não tendo colacionado a este Pedido de Revisão qualquer documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta ao requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, uma vez que o requerente não colacionou nenhum documento a justificar, a meu ver, manifestação da equipe técnica desta Corte de Contas.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO